



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.857/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
(DOEEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS  
OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio exclusivamente eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) será realizada em meio exclusivamente eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 1º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade devidamente constituída e credenciada.

**§ 2º** - A assinatura digital das edições do Diário Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) ficará sobre o domínio dos Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos e equiparados, devendo ser delegada por meio de portaria a outro servidor pertencente à respectiva pasta, a título de responsabilidade administrativa.

**Art. 3º** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por exigência legal, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º** - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico a ser indicado em Decreto do Executivo, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Para fins de arquivo e consulta pública todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) serão impressas em pelo menos 1 (uma) via.

**Art. 5º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, em critérios estabelecidos por Decreto Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial e autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**Art. 6º** - Após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), os atos administrativos e normativos não poderão sofrer modificações ou supressões, de modo que eventuais retificações, correções, termos de apostilamento e derivados, deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 8º** - O Diário Oficial do Município será vinculado e coordenado pela Controladoria Geral do Município (CGM), não tendo autonomia administrativa e financeira.

**Art. 9º** - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) os seguintes atos:

I – códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos do Executivo Municipal;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais publicações exigidas por legislação vigente;

**§ 1º** - Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEEM:

I – demais atos administrativos que tenham pertinência com as atividades do Executivo Municipal, ainda que não vinculados administrativamente a este;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

II – demais atos administrativos e outras informações de interesse público que, por solicitação da Secretaria/Órgão do Executivo, a critério do DOEEM, se faça necessário.

**§ 2º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 10** - Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) são exclusivamente do órgão, secretaria ou entidade que o produziu, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 11** - Os Atos do Poder Executivo só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) criado por esta lei.

**Art. 12** - A implantação e funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), bem como demais normas e procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei, deverão ser detalhados por meio de Decreto, dando-lhes ampla divulgação.

**Art. 13** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz